



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LANDRI SALES  
CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTROS, NOTA E ANEXOS  
Rua Dom Pedro I 321- centro  
Fone/fax 89 3542-1162



RELATÓRIO DA CORREIÇÃO DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL, REFERENTE AO ANO DE 2011

Em conformidade com as determinações desta Corregedoria de Justiça constante no Provimento nº 066/2009, foi devidamente realizada a correção do Cartório Único de Registros, Notas e Anexos desta comarca de Landri Sales-Piauí, compreendendo ao período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011

Ressalte-se que o prazo limite estipulado por esta Corregedoria foi perfeitamente cumprido.

Assim sendo, passo a descrever o procedimento adotado e os atos praticados no período, a fim de cumprir o objetivo da Correição.

I - Portaria nº 005/2012 deste Juízo designando o período da Correição (fls. 02);

II - Publicação de Portaria e Edital na forma da lei;

III - Comunicações devidas, conforme ofícios expedidos (fls. 07/14);

IV - Relação dos servidores designados por este Juízo para servirem no referido Cartório extrajudicial;

V - Ata de instalação da correição;

VI - Vistoria e resposta através do Questionário da Correição, com as devidas respostas e complementações/sugestões.

Encerrada a Correição, conforme Ata de fls. 26, verificou-se que o Cartório Único de Registros, Notas e Anexos, encontra-se com um ótimo funcionamento, sendo que seus servidores zelam pelo patrimônio ali existente, bem como pelo cumprimento das determinações constantes nos provimentos da egrégia Corregedoria de Justiça.

Ademais, cumpre informar a INEXISTÊNCIA de irregularidades nos atos praticados pelos servidores do referido Cartório Extrajudicial.

Encaminho o presente relatório para apreciação por esta digna Corregedoria, acolhendo antecipadamente as recomendações necessárias a melhor prestação dos serviços extrajudiciais.

Renovando protestos de elevada estima e consideração.

Landri Sales (PI); 22 de maio de 2012.

  
DR. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS  
JUIZ CORREGEDOR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 117/2012

Assunto: Correição Ordinária Anual da Serventia Extrajudicial da Comarca de LANDRI SALES-PI

Juiz Corregedor: Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Abrangência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011

Realização dos Trabalhos: de 15 a 31 de maio de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA - COMARCA DE LANDRI SALES - MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL - ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS - CARTÓRIO ÚNICO - SERVENTIA OFICIALIZADA - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 066/2009 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (CGJ) - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - CORREIÇÃO TEMPESTIVA - REALIZAÇÃO NO PRAZO REGIMENTAL - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES QUE INTEGRAM A ATIVIDADE - PRESENÇA DA PORTARIA E DO RESPECTIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - JUNTADAS DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS - COMUNICAÇÕES DE PRAXE - DADOS SOBRE OS RECURSOS - JUNTADA DO QUESTIONÁRIO CORREICIONAL - CORREIÇÃO INCOMPLETA - APROVAÇÃO PREJUDICADA - QUESTIONÁRIO CORREICIONAL COM INDICATIVO DE FALHAS NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS - BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA PARA O SUPRIMENTO DAS OMISSÕES PELA AUTORIDADE JUDICIAL E PARA MANISFETAÇÃO DA SERVENTUÁRIA RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO ÚNICO - FIXAÇÃO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AS RESPOSTAS.

- 1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2-A atividade correicional é dever de ofício do Juiz de Direito antevisto na LOJEPI- Lei de Organização Judiciária, arts. 28 e 40, XXII "c", no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, ART. 6º e nos Provimentos nºs 016/2007, 026/2009 e 066/2009, todos da Corregedoria Geral de Justiça;
- 3-A correição é tempestiva, uma vez que fora realizada no mês de maio de 2012, estando de acordo com a norma do Prov. 066/2009, art. 1º;
- 4-Verifica-se que as formalidades integrantes do procedimento correicional foram cumpridas pelo Juiz de Direito, que juntou aos autos a Portaria e respectivo Edital de Convocação, além dos termos de abertura e de encerramento da correição;
- 5-A publicidade resta demonstrada pelos ofícios de comunicação juntado nos autos;
- 6- A serventia extrajudicial é oficializada, cujos trabalhos são conduzidos por um Analista Judicial, que exerce as funções de Oficial designado e por um Técnico Judicial, que atua como Auxiliar designado;
- 7- A correição está incompleta, eis que o Juiz Corregedor não cumpriu as exigências do art. 1º do Provimento de regência, alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "h", "j" e "k";
- 8- Extrai-se do Questionário Correicional que a serventia não cumpre os quesitos **D-07** ( envio da DOI- Declaração das Operações Imobiliárias, conforme o Decreto Lei 1.510/1976 e Inst. Norm. 1.112/2010 da Secretaria da Receita Federal) e **E-04** (lançamento dos valores pagos nos documentos expedidos pela serventia, conforme as Leis Federais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

6.015/73, art. 14 e 10.169/200, art. 6º e Lei Estadual 5.526/2004, art. 10, I); E- 10 e F.3 nº 8;

9- Baixa dos autos em diligência, para que a correição seja complementada com os dados faltantes e para que a responsável pelo cartório único diga sobre os dados negativos lançados no Questionário Correicional;

10- Fixação do prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da autoridade judicial e do cartório vistoriado;

11-Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;

12-Extração de cópia do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Cuida-se de autos da Correição Ordinária Anual realizada no Cartório Único (Oficializado) da Comarca de **Landri Sales** no período de **15 a 31 de maio de 2012**, com abrangência das atividades extrajudiciais desenvolvidas durante **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011**, em obediência às determinações contidas art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e no Provimento nº 066/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Consta do incluso Relatório de fl. 28 que a Correição foi realizada d conformidade com o Provimento 066/2009, com obediência do prazo ali estabelecido.

O magistrado informa que publicou Portaria e Edital, procedeu às comunicações de praxe, relacionou os servidores designados para a atividade extrajudicial, apresentou Ata de instalação, realizou vistoria e que respondeu ao Questionário Correicional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por último destaca que a serventia encontra-se com ótimo funcionamento, cujos servidores zelam pelo patrimônio ali existente e que não há irregularidades nos atos por eles praticados.

Colacionou os documentos de fls. 02/29

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

*“A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

E na Seção II, artigo 67, diz:

*“Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.*

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

Seção I- A Coregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.

(omissis)

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem ao citado órgão natureza fiscalizadora, por excelência.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Geral de Justiça.

A atividade correicional dos Juízes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno.(grifamos)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEPI)

(omissis).

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juízes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de fiscalizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo/serventia vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

As Correições Extrajudiciais são disciplinadas pelo Provimento 066/2009, da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte, o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às diretrizes ali traçadas.

Compulsando os autos, verifico que o Dr. Willmann Izac atendeu às formalidades que antecedem o procedimento levado a efeito, eis que consta dos autos a Portaria, o Edital as Atas de Instalação e de Encerramento, além das comunicações às autoridades do Direito e o Questionário Correicional, tudo de acordo com o art. 8º, do Provimento 066/2009. Além disso, a Correição foi realizada dentro do prazo estabelecido no provimento em estudo.

De outra banda, verifica-se que o magistrado não se reportou às alíneas (a/m) do art. 1º, do ato normativo em referência.

Com efeito, segue transcrita a redação do citado dispositivo:

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notarias ou registraes, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:*

- a) se os funcionários residem na sede da comarca onde estão lotados;*
- b) se os titulares e os auxiliares do cartório estão regularmente investidos nas suas funções e se estão usando crachá de identificação;*
- c) se o cartório possui os livros indispensáveis e se eles se acham devidamente autenticados e se obedecem ao modelo geral;*
- d) se os livros do cartório estão sendo escriturados em dia, se há rasuras, emendas e entrelinhas não ressalvadas, espaços em branco e falta de assinatura das partes e das testemunhas;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- e) se as guias de recolhimento, as de aquisição dos Selos de Autenticidade e as guias de impostos e de taxas necessários para a prática dos atos notariais e registrais, regularmente quitadas, estão sendo arquivadas em pastas, em ordem cronológica, de maneira a serem facilmente localizadas, em caso de necessidade;
- f) se está sendo consignado o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza, bem assim os valores destinados às entidades de classe;
- g) se é mantido no cartório, em lugar ostensivo, o quadro com a tabela de custas e emolumentos;
- h) se os livros e papéis findos ou em andamento estão bem guardados, conservados e catalogados;
- i) se as instalações do cartório oferecem a necessária segurança e se são mantidas condignamente;
- j) se o cartório tem arquivo de registro de firmas;
- k) se os requerimentos de registro de nascimento de maiores de doze anos estão devidamente arquivados no cartório;
- l) se existem praxes viciosas a serem coibidas;
- m) se, na prática dos atos notariais, são respeitadas as normas legais e as exigências fiscais atinentes à espécie. (grifamos)

Em que pese o juiz ter afirmado em seu relatório que a serventia “encontra-se com um ótimo funcionamento”, a manifestação individualizada de cada alínea do sobredito artigo, além de traduzir atenção ao dispositivo, tem importância na medida em que permitirá à Corregedoria de Justiça diagnosticar a real situação em que se encontra o cartório.

Com efeito, examinando os dados trazidos ao bojo deste processo, não vislumbro respostas às alíneas “a”; “c”; “d”; “e”; “f”; “h”; “j” e “k”, do Provimento 066/2009, art. 1º.

Em relação ao Questionário Correicional (Anexo II do Prov. 066/2009), o Juiz Corregedor lançou alguns dados que indicam inobservância de regras atinentes à atividade extrajudicial.

Noutras palavras, foram apresentadas respostas negativas aos itens D-07 e E-04.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Sobre tais quesitos, importa destacar que o **D-07** diz respeito ao envio do Relatório da Declaração das Operações Imobiliárias-DOI, exigência da Secretaria da Receita Federal, vejamos:

O encaminhamento das Declarações de Operações Imobiliárias - DOI à Secretaria da Receita Federal (SRF) é obrigação que se impõe, por força do artigo 15, do Decreto Lei nº 1.510/1976, aos "serventuários da Justiça responsáveis por Cartório de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos", sob pena de "multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do ato", nos termos do § 2º, daquele artigo, devendo ser efetuada, pelo menos, desde 1999, Por meio da *Internet*, com emprego de programa gerador da DOI (Declaração de Operações Imobiliárias) – disponibilizado para *download* no *site* da Secretaria da Receita Federal -, segundo a regulamentação contida na Instrução Normativa nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010, da SRF.

Já o item **E-04**, refere-se ao lançamento do emolumento pago, no próprio ato lavrado.

Com efeito, a atividade traduz imposição legal prevista na Lei de Registros Públicos nº 6.015/1976, art. 14, parágrafo único; na Lei nº 10.169/2000, art. 6º e na Lei Estadual de Custas e Emolumentos nº 5.526/2005, art. 10, inciso I.

Para demonstrar o que ora se afirma, seguem transcritas as redações dos citados dispositivos:

Lei 6.015/73

*Art. 14. Pelos atos que praticarem, em decorrência desta Lei, os Oficiais do Registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos, pelo interessado que os requerer, no ato de requerimento ou no da apresentação do título.*

*Parágrafo único. O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado.*

Lei 10.169/2000

*Art. 6º Os notários e os registradores darão recibo dos emolumentos percebidos, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos valores à margem do documento entregue ao interessado, em conformidade com a tabela vigente ao tempo da prática do ato.*

Lei 5.526/2005

*Art. 10. Os registradores públicos e os notários ou tabeliães:  
I - lançam a cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e à margem dos traslados, certidões, instrumentos ou papéis expedidos pela serventia, conforme a tabela respectiva, apondo a data do efetivo pagamento;  
(omissis)*

Sendo assim, concluo que o Provimento 066/2009, ato normativo que orienta a Correição Extrajudicial, não foi plenamente obedecido no caso posto, restando omissões a serem supridas.

*Ex Positis*, **baixo em diligência** a Correição Extrajudicial realizada na Comarca de LANDRI SALES no período de 15 a 31 de maio de 2012, a fim de que a autoridade judicial da comarca proceda às complementações necessárias.

Além disso, deve notificar o servidor que se encontra à frente do Cartório Único, para que apresente manifestação sobre os itens D-07 e E-04, do Questionário Correicional.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação das respostas.

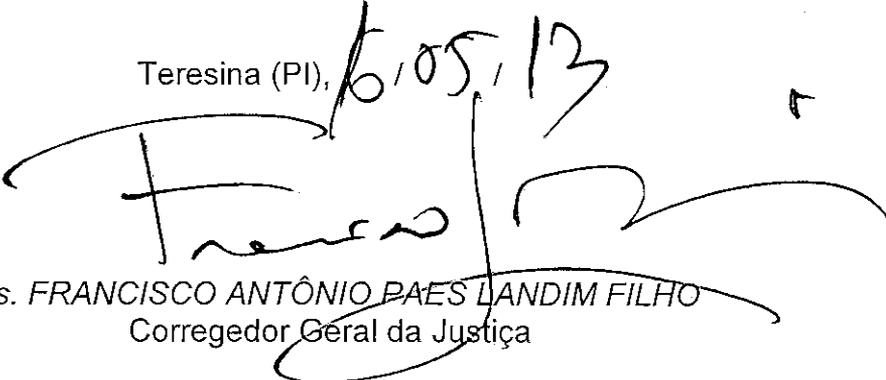


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Cientifique-se o juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta da Comarca de LANDRI SALES-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 16/05/13

  
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral da Justiça